

STJ retroage modulação da tese do STF na base de PIS/Cofins

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu a tese segundo a qual a modulação da Substituição Tributária (ICMS-ST) no cálculo de PIS e Cofins

Nesta quarta-feira (20/6), o colegiado provido aos embargos de declaração retroagiu em seis anos o período em que o contribuinte poderá aproveitar a tese pelo colegiado.

Modular os efeitos de uma decisão é a sua eficácia temporal. Ou seja, a partir de uma determinada data, dali para frente, de acordo com o caso.

O marco escolhido pelo colegiado em 2017, data em que o Supremo Tribunal Federal decidiu a tese do súmula 69 da república, aquele em que retirou o ICMS da base de cálculo de PIS e Cofins.

Isso significa que o ICMS-ST só pode ser excluído da base de cálculo dessa data, exceto nos casos em que o contribuinte judicialmente.

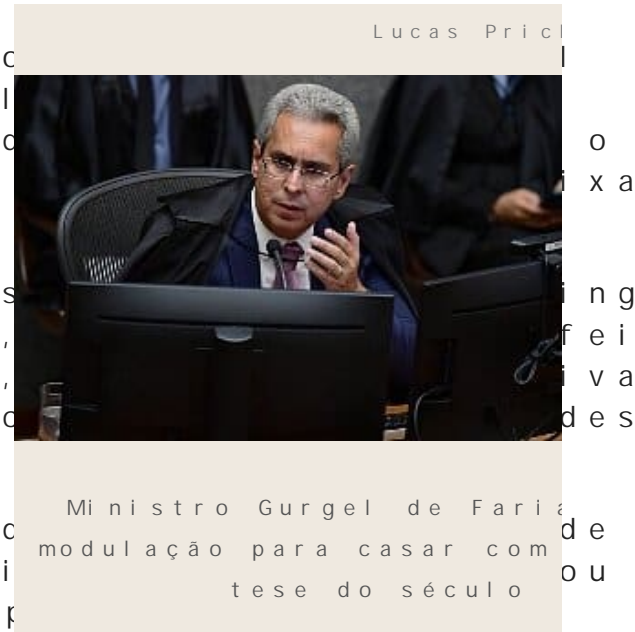
A coincidência de datas se justifica, segundo o ministro, pela evidente identidade entre os casos. Ao decidir o caso, o STF usou para o ICMS.

A modulação é boa para o contribuinte porque a tese pode ser aplicada.

Quem pagou PIS e Cofins a mais pela indevida inclusão no marco de 2017 terá, em tese, como pedir a restituição.

O prazo prescricional para o pedido de repetição de indébito contados do pagamento indevido.

Bom para o contribuinte





O critério inicial usado a data de publicação da ata de imprensa, o que ocorreu em 14 de dezembro de 2023.

Esse caso marcou a primeira vez que o STJ usou a modulação. Essa prática era restrita ao STF, mas, desde então,

Como mostrar que a Seção modulou três tribu-
tributárias e adotou três critérios diferentes, o que
dedicados ao tema.

Com a mudança do critério de modulação dos efeitos p-
de PIS e Cofins, o cenário se mantém.

Outros dois critérios

A 1ª Seção modulou os efeitos de uma tese tributária
taxas de transmissão e distribuição de energia elétr-
cálculo do ICMS

O critério usado foi a data da decisão que fixou ess-
ocorreu quando a Turma do STJ julgou de R Esp 1.632.020 e R
2017.

Quem obteve decisões até essa data para autorizar o
base de cálculo pode continuar com esse privilégio a
Seção, o que ainda não ocorreu.

O terceiro critério foi usado quando o colegial de
de 20 salários mínimos para o cálculo das contribuições par-
Sistema S deixou de existir com a edição do Decreto-

O critério temporal usado nesse caso foi a data em q-

Isso significa que a tese não vale para as empresas
protocolaram pedido administrativo até 25 de outubro
decisão judicial ou administrativa favorável.

Essas empresas poderão continuar recolhendo as contr-
limite de 20 salários mínimos, mas apenas até a publi-
maio de 2024.

Esse caso gera uma linha de corte mais ampla porque,
repetitivos, em dezembro de 2020, determinou a suspen-
sobre o tema. Ou seja, judicialmente, ninguém obteve

REsp 1.896.678

REsp 1.958.265

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jun-20/stj-reatroage-modulacao->